

RESOLUÇÃO Nº : 10953/2000  
PROTOCOLO Nº : 105025/99  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96, por maioria,

### **R E S O L V E :**

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do município de Pato Branco, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 248/00, de fls. 2522 a 2525 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros, inclusive o Protocolo nº 192157/99 – Relatório de Auditoria, e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

III - Determinar a desanexação dos documentos relativos aos repasses de recursos federais para sua autuação e análise em separado, conforme Parecer nº 17635/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela desaprovação da Prestação de Contas (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2000.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente